



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 033-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **TRANSNATURE COMÉRCIO DE METAIS E MADEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.588.749/0001-90, situada na Rua Maria Elisabeth Finkler, 1330, Bairro Mato Grande, na cidade de Canoas/RS, CEP: 92320-130, representada por sua Sócia Administradora Sra. **MARLI TEREZINHA PACHECO CALINO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 429.077.990-53, portadora do RG nº 3005060649, residente e domiciliada na Rua Professor Thiago Wurth, 31, Bairro Harmonia, na cidade de Canoas/RS, CEP: 92310-320, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, regido pela Lei nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, bem como pelo Processo Administrativo nº 652/2019, **Dispensa de Licitação nº 14/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste instrumento a contratação de empresa para fornecimento e instalação de postes de concreto para a estrutura de câmeras de videomonitoramento em diversos pontos da cidade, conforme Termo de Referência anexo e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	POSTE DE CONCRETO FCK 200 - 9 METROS COM FERRO 12MM, DUAS MANGUEIRAS PARA ATERRAMENTO E LUZ	UNIDADE	14	R\$ 400,00	R\$ 5.600,00
02	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE POSTES	UNIDADE	14	R\$ 350,00	R\$ 4.900,00
VALOR TOTAL: R\$ 10.500,00					

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS:

2.1. As despesas provenientes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete do Prefeito – Material - 215.1 e Serviços - 216.1.

2.2. O Município pagará à contratada o valor total de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais). Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias após a realização do serviço, condicionado a apresentação da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul, contendo o número da Dispensa de Licitação nº 14/2019, ao Setor de Pagamentos, visada por servidor responsável.

2.3. O pagamento será efetuado através de transferência ou depósito na seguinte conta bancária em nome da contratada: Santander, agência: 4643, conta: 13001996-4.

2.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.5. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais fornecidos e serviços prestados.

2.6. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias a contar de 26/04/2019, podendo ser prorrogado se houver interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.7. Os postes deverão estar instalados em até 10 (dez) dias após o recebimento dos dados precisos com os locais de instalação, que serão entregues no projeto executivo elaborado pela empresa responsável pela solução de videomonitoramento.

2.8. A contratada fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que o contratante determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

3.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos o Termo de Referência e em sua proposta.

3.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.1.4. A contratada deverá colocar à disposição do Município, profissional(ais) capacitado(s) para a realização dos serviços objeto desta contratação, na(s) respectiva(s) especialidade(s), reservando-se a municipalidade o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município.

3.1.5. A contratada se obriga a fornecer materiais e prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município;

3.1.6. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

3.1.7. Caso algum serviço não corresponda ao exigido neste contrato e Termo de Referência, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação expedida pelo Município de Santa Clara do Sul/RS, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas deste instrumento e na Lei 8.666/93.

3.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

3.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços contratados;

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato através do Fiscal e do Gestor de Contratos designados pela portaria nº 4498/2019.

4. DAS PENALIDADES:

4.1. Pelo descumprimento total ou parcial dos serviços contratados, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de contratar junto ao Município de Santa Clara do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Sul/RS por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

4.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender às determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f)** não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados e/ou fornecimento de materiais;
- h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços e/ou fornecimento contratados;
- i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

4.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** de comum acordo;
- b)** por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c)** não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d)** paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e)** subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f)** razões de interesse público;
- g)** judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h)** liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Termo de Referência, a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao processo administrativo nº 652/2019.

6.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

7. DO FORO:

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 26 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

TRANSNATURE COMÉRCIO DE METAIS E MADEIRAS LTDA
MARLI TEREZINHA PACHECO CALINO
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição e instalação de postes de concreto para solução de videomonitoramento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No município de Santa Clara do Sul, com o objetivo de aumentar a segurança dos munícipes, decidiu-se realizar a instalação de uma estrutura de câmeras que possibilitem o monitoramento, em tempo real, dos principais pontos de entrada e de deslocamento da população. Auxiliando na resolução e inclusive no combate a pequenos furtos e crimes, tanto ao patrimônio público quanto ao patrimônio privado dos moradores.

Por meio da Ata de Registro de Preços nº 57/2019 firmado com a empresa IVANDRO SEGER - CNPJ nº 09.456.713/0001-39 foi contratado a Locação de solução de videomonitoramento no município e para tal é necessário a aquisição e instalação de postes nos pontos definidos no projeto elaborado em conjunto com os órgãos de segurança.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL

Poste circular de concreto, tamanho de 9,00 (nove) metros, com resistência de tração de 2KN, com sistema de aterramento interno, com 2 (duas) saídas (furações) adequadas para conexão de condutor de aterramento ao sistema de energia a ser instalado no poste.

Deverão ser utilizados 4 ferros de 12mm e deverão ter duas mangueiras, 1 para aterramento e outra para energia elétrica.

3.1 Instalação

O mesmo deve ter sua base concretada, com concreto usinado na composição FCK-110 ou composição in-loco (cimento/areia grossa/brita 1) a fim de garantir a cura e sustentação apropriada do poste a ser instalado, tendo como finalidade a prevenção de oscilações por tração e ações de ventos.

4. LOCAL DA ENTREGA DO BEM/SERVIÇO

A IMAGEM 1 apresenta o mapa com a localização dos pontos.

IMAGEM 1 - Mapa com localização dos pontos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

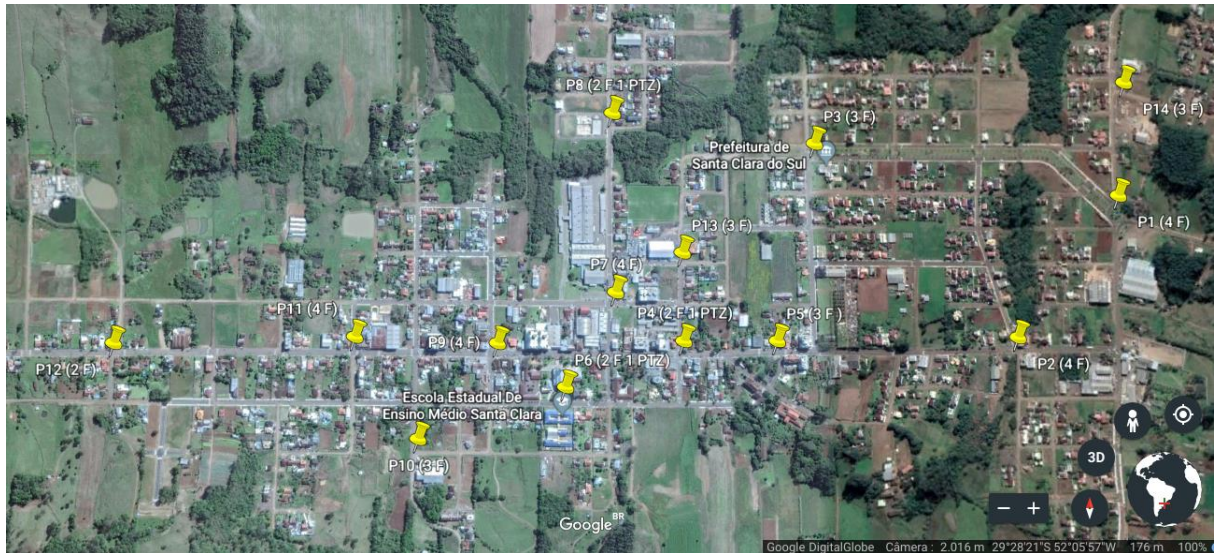


TABELA 1 – Descritivo dos Pontos

PONTO	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO
1	Avenida Emancipação, entroncamento com a RST-413 (Rótula de acesso).	4 câmeras fixas posicionadas de forma a coletar informações de movimentações que entram na cidade pela principal via de acesso
2	Avenida 28 de Maio entroncamento com a Rua Silvestre Adolfo Gregory.	4 câmeras fixas posicionadas de forma a coletar as informações de movimentações nos dois sentidos da Avenida 28 de Maio, uma 3ª câmera fixa coletando as informações das movimentações na Rua Silvestre Adolfo Gregory, e uma 4ª câmera fixa coletando as informações das movimentações na Rua das Begônias.
3	Avenida Emancipação, entroncamento com a Rua Guilherme Klein.	3 câmeras fixas, posicionadas de forma a coletar as informações de movimentações nos dois sentidos da Avenida Emancipação e no sentido sul.
4	Avenida 28 de Maio, entroncamento com a Rua Capitão Nicolau Klein	2 câmeras fixas posicionadas de forma a coletar as informações de movimentações nos dois sentidos da Avenida 28 de Maio, e uma PTZ possibilitando aproximação para movimentações nas instituições financeira.
5	Avenida 28 de Maio de frente à Praça Municipal Irmã Crisanta	1 câmeras fixas posicionada de forma a coletar as informações de movimentação no sentido oeste da Avenida 28 de Maio, uma câmera fixa voltada para a praça municipal Irmã Crisanta e uma 3ª câmera fixa pegando as movimentações dos correios.
6	Rua Coronel José Diehl	2 câmeras fixas posicionadas de forma a coletar informações dos dois sentidos da rua Coronel José Diehl e uma câmera PTZ possibilitando a aproximação para visualização dos acessos às instituições de Ensino: dos fundos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Sereno Afonso Heisler, da frente da Escola Estadual de Ensino Médio Santa Clara, dos fundos da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Mundo.
7	Rua 9 de Fevereiro entroncamento com a Rua Alberto Schabbach.	4 câmeras fixas posicionadas de forma a coletar as informações de movimentações nos dois sentidos da Rua 09 de Fevereiro e nos dois sentidos da Rua Alberto Schabbach.
8	Rua Alberto Schabbach entroncamento com a Rua Margaridas.	2 câmeras fixas posicionadas de forma a coletar as informações de movimentações nos dois sentidos da Rua Alberto Schabbach e uma câmera PTZ possibilitando a aproximação para visualização das movimentações no Parque Multiesportivo Odilo Klein e seu entorno
9	Avenida 28 de Maio entroncamento a Rua 2 de Novembro.	4 câmeras fixas posicionadas de forma a coletar as informações de movimentações nos dois sentidos da Avenida 28 de Maio e nos dois sentidos da Rua 02 de Novembro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

10	Rua 7 de Setembro entroncamento com a Rua São Francisco Xavier.	3 câmeras fixas posicionadas de forma a coletar as informações de movimentações nos dois sentidos da Rua 7 de Setembro e da Rua São Francisco Xavier.
11	Avenida 28 de Maio entroncamento com a Rua 1 de Novembro.	4 câmeras fixas posicionadas de forma a coletar as informações de movimentações nos dois sentidos da Avenida 28 de Maio e nos dois sentidos da Rua 15 de Novembro.
12	Avenida 28 de Maio entroncamento com a Rua Padre José Afonso Weiler.	2 câmeras fixas posicionadas de forma a coletar as informações de movimentações nos dois sentidos da Avenida 28 de Maio.
13	Rua José Arthur Braun entroncamento com a rua Capitão Nicolau Klein.	2 câmeras fixas posicionadas de forma a coletar as informações de movimentações nos dois sentidos da Rua Capitão Nicolau Klein, e no sentido Oeste da Rua José Arthur Braun.
14	Avenida José Francisco Allgaier com a Rua Francisco Alfredo Adams.	2 câmeras fixas posicionadas de forma a coletar as informações de movimentações nos dois sentidos da Avenida José Francisco Allgaier e uma 3ª câmera fixa para coletar as informações da Rua Francisco Alfredo Adams.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os mesmos deverão estar instalados 10 dias após o recebimento dos dados precisos com os locais de instalação, que serão entregues no projeto executivo elaborado pela empresa responsável pela solução de videomonitoramento.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e fiscalização será feito pelo fiscal da Secretaria de Gestão juntamente com o gestor de contratos nomeados pela portaria N° 4498 de 11 de janeiro de 2019. A obra de instalação será acompanhada pela empresa responsável pela solução de videomonitoramento, juntamente com a equipe de engenharia do Município que ao final deve emitir um parecer técnico de conformidade de execução garantindo a cura e a sustentação do poste a ser instalado.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

Menor valor obtido para aquisição e instalação de 14 postes R\$ 10.500,00

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços, condicionado a apresentação da respectiva nota fiscal ao setor de pagamentos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Janaina Bald / Governança de TI

De Acordo.

Ana Paula Mallmann

Secretaria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico